

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 1º do Art. 627-A, da CLT, modificado pelo Art. 28 da Medida Provisória 905, de 11 de novembro de 2019, a seguinte redação, renumerando-se os seguintes:

“Art. 627-A.....

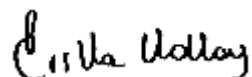
§ 1º Os termos de ajustamento de conduta e os termos de compromisso em matéria trabalhista terão prazo máximo de dois anos, renovável por igual período desde que fundamentado por relatório técnico, e deverão ter suas penalidades atreladas aos valores das infrações contidas nesta Consolidação e em legislação esparsa trabalhista, hipótese em que caberá, em caso de descumprimento, a elevação em até três vezes o valor das penalidades que forem infringidas.

.....”(NR).

JUSTIFICATIVA

A redação original era dúbia com relação a valoração da sanção por descumprimento do termo de compromisso, que deve necessariamente ser superior ao valor da sanção que pode ser originariamente imposta a partir da lavratura do auto de infração. Procuramos tornar o texto mais objetivo e claro quanto a necessidade do aumento do valor da multa a ser aplicado em caso do descumprimento do termo de compromisso, evitando o descumprimento reiterado sem punição e, portanto, a ineficácia da norma. Busca-se ademais, estimular o agente público a adotar medidas que garantam o cumprimento da norma com o menor custo de transação possível ao administrado, atendendo assim o princípio da economicidade.

Sala da Comissões, em _____ de _____ de 2019.



Deputada **ERIKA KOKAY** – PT/DF

